



## ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE ANGRA DO HEROÍSMO

### Índice

DESIGNAÇÕES E DEFINIÇÕES .....	4
<b>TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, JURISDIÇÃO E FINS PRINCIPAIS.....</b>	<b>6</b>
ARTIGO 1.º DENOMINAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO JURÍDICA E SEDE .....	6
ARTIGO 2.º OBJETO .....	6
<b>CAPÍTULO II – FILIAÇÃO .....</b>	<b>7</b>
ARTIGO 3.º SÓCIOS DA ASSOCIAÇÃO .....	7
ARTIGO 4.º DIREITOS.....	8
ARTIGO 5.º DIREITOS DOS SÓCIOS DE MÉRITO E HONORÁRIOS .....	9
ARTIGO 6.º ATRIBUIÇÃO DE SÓCIO DE MÉRITO .....	9
ARTIGO 7.º DISTINÇÃO DE SÓCIO HONORÁRIO .....	10
ARTIGO 8.º DEVERES .....	10
ARTIGO 9.º DEVERES ESPECIAIS .....	11
ARTIGO 10.º IMPEDIMENTO NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES .....	11
<b>TÍTULO II - ÓRGÃOS SOCIAIS .....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>11</b>
ARTIGO 11.º ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO .....	11
ARTIGO 12.º MANDATO .....	12
ARTIGO 13.º ELEGIBILIDADE.....	12
ARTIGO 14.º DEVERES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS .....	13
ARTIGO 15.º PERDA DE MANDATO.....	14
ARTIGO 16.º RENÚNCIA MANDATO.....	14
ARTIGO 17.º SUBSTITUIÇÃO.....	14
ARTIGO 18.º ABONO TRANSPORTE .....	15
ARTIGO 19.º CESSÃO DE FUNÇÕES .....	15
ARTIGO 20.º REUNIÕES .....	15
ARTIGO 21.º DELIBERAÇÕES.....	16
<b>CAPÍTULO II - ASSEMBLEIA GERAL .....</b>	<b>16</b>
ARTIGO 22.º COMPOSIÇÃO .....	16
ARTIGO 23.º REPRESENTAÇÃO.....	16
ARTIGO 24.º MESA DA ASSEMBLEIA GERAL .....	17
ARTIGO 25.º COMPETÊNCIA.....	17



ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE ANGRA DO HEROÍSMO

ARTIGO 26.º ELEIÇÕES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS.....	18
ARTIGO 27.º ELEMENTOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS.....	18
ARTIGO 28.º TOMADA DE POSSE.....	18
ARTIGO 29.º COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL .....	19
ARTIGO 30.º ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS .....	20
ARTIGO 31.º SESSÕES DA ASSEMBLEIA GERAL.....	20
ARTIGO 32.º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.....	20
ARTIGO 33.º CONVOCAÇÃO .....	21
ARTIGO 34.º QUÓRUM.....	21
ARTIGO 35.º DELIBERAÇÕES ESPECIAIS .....	21
ARTIGO 36.º VOTAÇÕES .....	22
CAPÍTULO III - DIREÇÃO .....	22
ARTIGO 37.º COMPOSIÇÃO .....	22
ARTIGO 38.º FUNCIONAMENTO.....	22
ARTIGO 39.º QUÓRUM.....	23
ARTIGO 40.º RESPONSABILIDADE .....	23
ARTIGO 41.º COMPETÊNCIA DA DIREÇÃO .....	23
ARTIGO 42.º COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE.....	25
ARTIGO 43.º SECRETÁRIO-GERAL.....	26
ARTIGO 44.º ÁREA FINANCEIRA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS.....	26
CAPÍTULO IV - CONSELHO DE JUSTIÇA.....	27
ARTIGO 45.º COMPOSIÇÃO .....	27
ARTIGO 46.º QUÓRUM.....	27
ARTIGO 47.º COMPETÊNCIAS.....	27
CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL.....	28
ARTIGO 48.º COMPOSIÇÃO .....	28
ARTIGO 49.º QUORÚM.....	28
ARTIGO 50.º COMPETÊNCIAS.....	29
CAPÍTULO VI - ORGANISMOS .....	29
SECÇÃO I - CONSELHO DE DISCIPLINA.....	29
ARTIGO 51.º COMPOSIÇÃO .....	29
ARTIGO 52.º PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA.....	29
ARTIGO 53.º COMPETÊNCIAS.....	30
ARTIGO 54.º QUÓRUM E DELIBERAÇÕES .....	30



## ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE ANGRA DO HEROÍSMO

<b>SECÇÃO II - CONSELHO DE ARBITRAGEM</b> .....	30
<b>ARTIGO 55.º COMPOSIÇÃO)</b> .....	30
<b>ARTIGO 56.º PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARBITRAGEM</b> .....	30
<b>ARTIGO 57.º COMPETÊNCIAS</b> .....	31
<b>ARTIGO 58.º</b> .....	31
<b>(QUÓRUM E DELIBERAÇÕES)</b> .....	31
<b>TÍTULO III - REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO</b> .....	31
<b>ARTIGO 59.º EXERCÍCIO SOCIAL</b> .....	31
<b>ARTIGO 60.º ORÇAMENTO ANUAL</b> .....	32
<b>ARTIGO 61.º FUNDOS DA A.F.A.H</b> .....	32
<b>ARTIGO 62.º CUSTOS DA A.F.A.H</b> .....	32
<b>TÍTULO IV - REPRESENTAÇÃO NA F.P.F.</b> .....	33
<b>ARTIGO 63.º REPRESENTAÇÃO</b> .....	33
<b>TÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	33
<b>CAPÍTULO I - REGULAMENTOS</b> .....	33
<b>ARTIGO 64.º REGULAMENTOS</b> .....	33
<b>CAPÍTULO II - DISSOLUÇÃO</b> .....	33
<b>ARTIGO 65.º DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO</b> .....	34
<b>CAPÍTULO III - CASOS OMISSOS</b> .....	34
<b>ARTIGO 66.º CASOS OMISSOS</b> .....	34



## ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE ANGRA DO HEROÍSMO

### ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE ANGRA DO HEROÍSMO

## DESIGNAÇÕES E DEFINIÇÕES

Os termos a seguir indicados têm os seguintes significados:

- **Agente Desportivo:** Titular de órgão social, de comissões permanentes ou não permanentes, de sócio ordinários da F.P.F., dirigente, delegado, observador de árbitro, árbitro, jogador, treinador, agente de jogos, agente de jogadores, preparador físico, secretário técnico, médico, massagista, auxiliar técnico, coordenador de segurança, ARD's nos termos da lei, funcionário, assessor, empregado e outro responsável pelos assuntos técnicos, médicos e administrativos perante a FIFA, uma Confederação, Federação, Associação, Liga, Clube ou Sociedade Desportiva;
- **Agente de jogos:** Pessoa singular detentora de licença da FIFA ou UEFA para a organização de jogos e torneios de caráter particular;
- **A.F.A.H.:** Associação de Futebol de Angra do Heroísmo;
- **ARD:** Assistente de Recinto Desportivo;
- **FIFA:** Fédération International de Football Association;
- **F.P.F.:** Federação Portuguesa de Futebol;
- **Futebol:** Jogo controlado pela FIFA e organizado de acordo com as Leis do Jogo;
- **IFAB:** International Football Association Board;
- **Jogador Amador:** Praticante de Futebol que exerce a atividade desportiva mediante a celebração de um compromisso desportivo sem remuneração ou sem auferir, direta ou indiretamente, qualquer proveito material ou financeiro, com exceção do montante recebido a título de reembolso de despesas;
- **Jogador Profissional:** Praticante de futebol que, mediante a celebração de um contrato de trabalho desportivo, exerce a atividade desportiva como profissão, exclusiva ou principal, auferindo por via dela uma retribuição;
- **LPFP:** Liga Portuguesa de Futebol Profissional;
- **Tribunal Arbitral da F.P.F.:** Tribunal composto por árbitros, que é constituído nos termos dos estatutos, para dirimir litígios que não caibam na competência dos restantes órgãos jurisdicionais, ou que não lhe estejam vedados por imperativo legal, e que julga as questões que lhe são submetidas;



## ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE ANGRA DO HEROÍSMO

- **Tribunal Arbitral do Desporto:** Tribunal Arbitral du Sport (CAS/TAS), situado em Lausana;
- **UEFA:** Union des Associations Européennes de Football.

Os termos referentes a pessoas físicas entendem-se aplicáveis a ambos os géneros. Qualquer termo utilizado no singular aplica-se ao plural e vice-versa.

O termo cônjuge aplica-se às situações legalmente equiparadas.



## ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE ANGRA DO HEROÍSMO

# TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

## CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, JURISDIÇÃO E FINS PRINCIPAIS

### ARTIGO 1.º DENOMINAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO JURÍDICA E SEDE

1. A Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, denominada abreviadamente por A.F.A.H., é uma pessoa coletiva de direito privado, utilidade pública e sem fins lucrativos, fundada em 4 de agosto de 1921, tem a sua sede na Rua Recreio dos Artistas, número trinta e cinco, em Angra do Heroísmo e rege-se pelo disposto na legislação aplicável, nestes Estatutos e nos regulamentos aprovados em Assembleia Geral.
2. A A.F.A.H. exerce a sua atividade e jurisdição nas Ilhas Terceira, S. Jorge e Graciosa.
3. A A.F.A.H. é filiada na Federação Portuguesa de Futebol.
4. A A.F.A.H. é detentora do estatuto de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, conferida nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 52/80, de 26 de março, conjugados com o n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/96/A, de 3 de dezembro, conforme despacho do Sr. Presidente do Governo Regional dos Açores, datado de 98.09.28 e publicado no Jornal Oficial, II Série, N.º 41 de 13 de outubro de 1998.

### ARTIGO 2.º OBJETO

1. A A.F.A.H. tem por fins:
  - a. Promover, regular e dirigir a prática do futebol, em todas as especialidades e competições, na área da sua jurisdição;
  - b. Estabelecer e manter relações com os clubes seus filiados e associações congéneres, nacionais e internacionais, assegurando a respetiva filiação na F.P.F.;
  - c. Representar o futebol, dentro e fora da sua área de jurisdição, junto da F.P.F. e de quaisquer organismos ou entidades oficiais ou particulares;



## ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE ANGRA DO HEROÍSMO

- d. Observar os princípios do respeito, lealdade, da integridade e do desportivismo de acordo com as regras do fair-play;
  - e. Proibir qualquer tipo de discriminação em função da ascendência, sexo, raça, nacionalidade, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.
2. Para a prossecução dos seus fins, a A.F.A.H. pode cooperar com a Região Autónoma e as autarquias locais da sua área de atividade e jurisdição na expansão de uma política futebolística, regional e local.
  3. A A.F.A.H. organiza anualmente torneios e campeonatos da sua área de atividade e de jurisdição, nas categorias que julgue conveniente, tais como: a Taça Ilha Terceira, a Taça Ilha Graciosa e a Taça Ilha S. Jorge, bem como outras provas ou atividades que considere úteis para o desenvolvimento do futebol.
  4. A A.F.A.H. organiza quaisquer atividades que considere úteis para o desenvolvimento do futebol na Região Autónoma dos Açores, quando tal for acordado com as demais associações regionais.
  5. Só podem disputar provas organizadas pela A.F.A.H. os clubes filiados que possuam jogadores devidamente inscritos.
  6. Todas as provas organizadas pela A.F.A.H. têm sempre como prémio uma taça, que será escolhida pela respetiva Direção.

## CAPÍTULO II – FILIAÇÃO

### ARTIGO 3.º SÓCIOS DA ASSOCIAÇÃO

1. A A.F.A.H. é constituída por Sócios Ordinários, Honorários e de Mérito.
2. São Sócios Ordinários da A.F.A.H. as entidades desportivas/Associações, como tal reconhecidas para efeitos legais que prossigam a prática do futebol e tenham sede na respetiva área de atividade e jurisdição.
3. São Sócios Honorários da A.F.A.H. as pessoas singulares ou coletivas que sejam julgadas merecedoras dessa honra por atributos ou serviços relevantes.



## ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE ANGRA DO HEROÍSMO

4. São Sócios de Mérito da A.F.A.H. os agentes desportivos, que pelo seu valor e ação se revelem ou tenham revelado dignos de tal distinção.

### ARTIGO 4.º DIREITOS

1. São direitos dos Sócios Ordinários:
  - a. Possuir diploma de filiação;
  - b. Propor, eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da A.F.A.H.;
  - c. Propor à Assembleia Geral todas as medidas julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do futebol, incluindo quaisquer alterações aos presentes Estatutos ou dos Regulamentos;
  - d. Examinar os documentos constantes do relatório de gestão e contas do exercício, plano de atividades e orçamentos na sede da A.F.A.H. nos 8 dias que antecedem a Assembleia Geral para tal efeito convocada;
  - e. Participar em todas as sessões da Assembleia Geral, apreciar, discutir e votar os atos dos Órgãos Sociais da A.F.A.H., relatório de gestão e contas do exercício, plano de atividades, orçamentos, regulamentos e quaisquer propostas submetidas à Assembleia;
  - f. Reclamar contra os atos lesivos dos seus direitos, nos termos da legislação em vigor;
  - g. Receber, gratuitamente, relatório de gestão e contas do exercício, plano de atividades, orçamentos e demais publicações da A.F.A.H.;
  - h. Propor à Assembleia Geral a concessão de medalhas e louvores e a atribuição da categoria de Sócio Honorário e Sócio de Mérito;
  - i. Assistir, em lugares reservados, nos termos a regulamentar, aos jogos oficiais ou particulares promovidos ou patrocinados pela A.F.A.H. ou pelos seus associados;
  - j. Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos pelos Estatutos e Regulamentos, ou por deliberação da Assembleia Geral.
2. Os direitos conferidos aos Sócios serão exercidos por até dois dirigentes dos seus órgãos sociais credenciados perante a A.F.A.H.



## ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE ANGRA DO HEROÍSMO

3. Os direitos referidos na alínea c) do n.º 1, quando visem alterações aos presentes Estatutos, devem ser exercidos mediante proposta da Direção do sócio proponente, apresentada por escrito e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
4. O direito a que se refere a alínea i) do n.º 1 cabe apenas aos membros dos Órgãos Sociais.

### ARTIGO 5.º DIREITOS DOS SÓCIOS DE MÉRITO E HONORÁRIOS

1. Os Sócios de Mérito e Honorários têm o direito conferido na alínea i) do n.º 1 do artigo anterior e possuirão documento comprovativo da sua qualidade.
2. Os Sócios de Mérito e Honorários podem assistir às sessões da Assembleia Geral e intervir nos respetivos trabalhos, sem direito a voto.
3. Os Sócios de Mérito e Honorários têm direito a receber, gratuitamente, as publicações editadas pela A.F.A.H.
4. Os Sócios Honorários, quando pessoas coletivas, indicarão a pessoa com direito às regalias consignadas na alínea i) do n.º 1 do artigo anterior.

### ARTIGO 6.º ATRIBUIÇÃO DE SÓCIO DE MÉRITO

1. É da competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção, a atribuição de Sócio de Mérito.
2. Pode ser atribuída a qualidade de Sócio de Mérito:
  - a. Aos dirigentes dos Sócios Ordinários ou quaisquer individualidades que, pelos serviços prestados à A.F.A.H., mereçam tal distinção;
  - b. Aos jogadores amadores com vinte ou mais anos de atividade ao serviço da A.F.A.H., contada a partir do escalão Júnior “C” e que tenham realizado o número mínimo de quinze jogos oficiais por época;
  - c. Aos árbitros, quando regularmente licenciados e com um mínimo de quinze anos de atividade ao serviço da A.F.A.H., sendo para o efeito cumuláveis as atividades de árbitro e de delegado técnico, podendo esse período ser inferior quando hajam integrado os quadros nacionais, não contando para os devidos efeitos a contagem do tempo na categoria de árbitro jovem;





## ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE ANGRA DO HEROÍSMO

### ARTIGO 9.º DEVERES ESPECIAIS

São deveres especiais dos Sócios Ordinários, os seguintes:

- a. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e regulamentos da A.F.A.H., da F.P.F e da LPFP e, bem assim, as determinações das entidades hierarquicamente superiores;
- b. Manter regularizada a situação financeira com a A.F.A.H., e, no caso de tal não se verificar, serão suspensos os seus direitos de associados por deliberação da Direção, comunicada formalmente aos Sócios, até à regularização do incumprimento;
- c. Cooperar, quando solicitados e de acordo com a sua disponibilidade, em todas as iniciativas ou nas competições organizadas para interesse e prestígio do futebol;
- d. Observar os princípios do respeito, da lealdade, da integridade e do desportivismo de acordo com as regras do fair-play.

### ARTIGO 10.º IMPEDIMENTO NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES

Qualquer indivíduo que tenha sido castigado por razões relacionadas com o exercício da sua atividade desportiva em representação de um sócio ordinário da A.F.A.H. não pode, durante o período do cumprimento do castigo, exercer quaisquer funções no âmbito da A.F.A.H.

## TÍTULO II - ÓRGÃOS SOCIAIS

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

### ARTIGO 11.º ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

São Órgãos da A.F.A.H.:



## ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE ANGRA DO HEROÍSMO

- a. A Assembleia Geral;
- b. A Direção;
- c. O Conselho Fiscal;
- d. O Conselho de Justiça;
- e. O Conselho de Disciplina;
- f. O Conselho de Arbitragem.

### ARTIGO 12.º MANDATO

1. O mandato dos titulares dos Órgãos Sociais da A.F.A.H. é de quatro anos, em regra, coincidente com o ciclo olímpico, abrindo-se o respetivo processo eleitoral até ao final do 4º mês seguinte ao encerramento dos Jogos Olímpicos de Verão, podendo os seus membros ser reeleitos.
2. Não podem ser reeleitos os membros dos corpos gerentes enquanto não publicarem os relatórios e contas de gerência.
3. Os membros dos Órgãos Sociais eleitos não podem tomar posse enquanto não terminar a apreciação dos relatórios e contas de gerência.
4. Nenhum titular de um cargo num dos Órgãos Sociais da A.F.A.H. pode exercer mais de três mandatos consecutivos no mesmo Órgão.
5. O exercício de funções dos titulares dos Órgãos Sociais da A.F.A.H. é, por princípio, voluntário e gratuito.

### ARTIGO 13.º ELEGIBILIDADE

1. São condições gerais de elegibilidade para os corpos gerentes da A.F.A.H.:
  - a. Não ter sido punido por crime praticado no exercício de cargos dirigentes e federações ou associações desportivas, bem como crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena;
  - b. Não ter praticado atos ou erros de gestão grosseiros, gestão danosa, ou adotar uma conduta negligente no exercício das suas funções e nos mesmos órgãos sociais que se tenham revelado atentatórios e prejudiciais à atividade da A.F.A.H., de forma direta ou indireta por deliberação devidamente aprovada em Assembleia Geral.



## ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE ANGRA DO HEROÍSMO

2. São condições específicas e cumulativas de elegibilidade para os Órgãos Sociais:
  - a. Ter nacionalidade portuguesa;
  - b. Ser maior de 18 anos;
  - c. Estar no pleno gozo dos seus direitos civis;
  - d. Não ter sofrido sanção disciplinar em qualquer modalidade desportiva superior a trinta dias, mesmo que amnistiada;
  - e. Não ter sofrido condenação em prisão efetiva por prática de crime doloso;
  - f. Não haja perdido o mandato no exercício de funções anteriores;
  - g. Não ser devedor à A.F.A.H;
  - h. Não ser considerado inelegível, nos termos da Lei.
3. A reabilitação desportiva pode ser requerida ao Presidente do Conselho de Justiça, decorridos cinco anos após o cumprimento da pena ou a verificação ou cessação do facto que a fundamenta.
4. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar as condições de legalidade e elegibilidade dos candidatos.

### ARTIGO 14.º DEVERES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. Constituem deveres dos titulares dos Órgãos Sociais da A.F.A.H:
  - a. Cumprir os Estatutos, os regulamentos, as decisões e o Código de Ética da FIFA, da UEFA e da F.P.F.;
  - b. Promover a ética desportiva, o respeito e o fair-play no combate contra a violência, a dopagem e a corrupção associadas ao fenómeno desportivo;
  - c. Abster-se de usar para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso por motivo do exercício das suas funções;
  - d. Não praticar atos que ponham em causa o prestígio ou o bom nome da A.F.A.H.;
  - e. Participar nas reuniões dos órgãos sociais, salvo motivo justificado para a sua não participação;
  - f. Exercer o seu mandato de acordo com os interesses da A.F.A.H e dos seus Sócios;
  - g. É vedado aos titulares dos órgãos sociais da A.F.A.H., sob pena de perda do mandato, emitir pareceres, coadjuvar ou patrocinar pessoas ou interesses



## ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE ANGRA DO HEROÍSMO

diversos da A.F.A.H. e intervir, por si, ou por interposta pessoa, em contratos, negociações ou litígios que esta seja contraparte;

- h. Não aprovar medidas contrárias ao objeto social da A.F.A.H.;
- i. Prosseguir o objeto social da A.F.A.H.

### ARTIGO 15.º PERDA DE MANDATO

Perdem o mandato os membros dos órgãos sociais da A.F.A.H. que:

- a. Faltarem, injustificadamente, a três reuniões seguidas ou seis interpoladas;
- b. Executarem ou ordenarem a execução de deliberações que hajam obtido vencimento em violação às regras de funcionamento dos órgãos da A.F.A.H.;
- c. Falsificarem ata dos órgãos sociais da A.F.A.H., ou obstarem, por ação ou omissão à respetiva elaboração;
- d. Omitirem dolosamente a comunicação da causa de perda de mandato de qualquer outro membro dos órgãos sociais da A.F.A.H., cujo conhecimento lhes seja exigível pelo exercício da respetiva função.

### ARTIGO 16.º RENÚNCIA MANDATO

1. Os membros dos Órgãos Sociais da A.F.A.H. podem renunciar ao mandato mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de 10 dias úteis.
2. A aceitação da renúncia da maioria dos membros de qualquer Órgão Social da A.F.A.H. determinará a extinção do mandato dos restantes elementos desse Órgão.

### ARTIGO 17.º SUBSTITUIÇÃO

1. O preenchimento de vagas abertas em consequência da perda de mandato, demissão ou aceitação de renúncia de qualquer membro dos Órgãos Sociais serão preenchidas pelos elementos suplentes, segundo a sua ordem na respetiva lista eleita.



## ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE ANGRA DO HEROÍSMO

2. Na falta de elementos suplentes o preenchimento das vagas competirá ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, após audição obrigatória do Presidente da Direção e do Presidente do Órgão em causa se for outro.
3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral observará na escolha a indicação que resultar do número anterior, preenchendo a vaga, no prazo de quinze dias.
4. O preenchimento de qualquer vaga será ratificado na primeira Assembleia Geral subsequente.

### ARTIGO 18.º ABONO TRANSPORTE

Os membros dos órgãos sociais quando tenham de se deslocar, no exercício das suas funções na A.F.A.H., têm direito a abono de transporte, de acordo com tabela a elaborar pela Direção.

### ARTIGO 19.º CESSÃO DE FUNÇÕES

Os titulares dos órgãos sociais da A.F.A.H. cessam as suas funções antes do termo do mandato nos casos seguintes:

- a. Renúncia;
- b. Destituição, por violação grave, dos seus deveres estatutários;
- c. Por incompatibilidade;
- d. Inelegibilidade superveniente;
- e. Sanção disciplinar inabilitante.

### ARTIGO 20.º REUNIÕES

1. As reuniões estatutárias dos órgãos sociais da A.F.A.H. realizam-se na Sede, sem prejuízo da sua participação ser por intermédio de meios telemáticos, caso seja tecnicamente possível.
2. Os órgãos sociais da A.F.A.H. podem reunir-se extraordinariamente mediante a solicitação, dirigida ao respetivo Presidente, de um terço dos membros efetivos.



## ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE ANGRA DO HEROÍSMO

3. Cada órgão social da A.F.A.H. tem o seu próprio regimento, aprovado em Assembleia Geral, o qual não poderá contrariar os presentes Estatutos.

### ARTIGO 21.º DELIBERAÇÕES

1. As deliberações da Direção, Conselho Fiscal, Conselho de Justiça, Conselho de Disciplina e Conselho de Arbitragem são tomadas por maioria simples, sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos.
2. O Presidente, ou o seu substituto, dos Órgãos Sociais da A.F.A.H., têm voto de qualidade em caso de empate.

## CAPÍTULO II - ASSEMBLEIA GERAL

### ARTIGO 22.º COMPOSIÇÃO

1. A Assembleia Geral é composta por todos os Sócios da A.F.A.H. na plenitude dos seus direitos associativos e pelos membros dos seus Órgãos Sociais.
2. Só têm direito a voto os Sócios Ordinários.
3. Os Sócios Ordinários que se encontrem suspensos da sua atividade desportiva há mais de três anos não podem participar na Assembleia Geral.

### ARTIGO 23.º REPRESENTAÇÃO

1. Sem prejuízo da representação dos Clubes das Ilhas de S. Jorge e Graciosa, cada Sócio Ordinário será representado na Assembleia Geral por um máximo de dois membros dos seus Órgãos Sociais, devidamente credenciados, devendo constar da sua credencial a indicação daquele a quem é conferido o direito a voto.
2. No caso específico das Sociedades Anónimas Desportivas, estas têm direito a fazer-se representar na Assembleia Geral obedecendo aos critérios estipulados no número anterior, não podendo os membros escolhidos serem os mesmos a representar outro



## ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Sócio Ordinário da A.F.A.H., nomeadamente do Clube donde derivou a respetiva SAD/SDUQ.

3. Por motivos de descontinuidade geográfica, os representantes dos clubes das Ilhas de S. Jorge e Graciosa podem fazer-se representar nos termos gerais do Direito.
4. Os membros dos Sócios Ordinários apresentarão, antes do início de cada reunião da Assembleia Geral, a respetiva credencial, assinada, pelo menos, por dois membros efetivos da sua Direção ou, no caso das SAD's/SDUQ's, por quem as legalmente possa obrigar.
5. Se no momento da votação não se encontrar presente o membro com direito a voto, nos termos do n.º 1 deste artigo, poderá votar o outro membro que estiver presente.
6. Cada membro só poderá representar um Sócio Ordinário, exceto os representantes das Ilhas de S. Jorge e Graciosa.

### ARTIGO 24.º MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

### ARTIGO 25.º COMPETÊNCIA

1. Ao Presidente da Mesa ou, na sua falta ou impedimento, ao Vice-Presidente compete a convocação das reuniões da Assembleia Geral, a orientação, direção e disciplina dos respetivos trabalhos, a proclamação dos elementos constituintes dos Órgãos Sociais ainda outros poderes consignados nestes Estatutos e nos regulamentos da A.F.A.H.
2. Ao Secretário cabe secretariar as reuniões.
3. Se à reunião da Assembleia Geral faltarem o Presidente e o Vice-Presidente ou o Secretário da Mesa, deve a mesma completar-se por escolha de entre os membros credenciados dos Sócios Ordinários.
4. Sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos, dos atos do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, cabe recurso para a Assembleia Geral.



## ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE ANGRA DO HEROÍSMO

### ARTIGO 26.º ELEIÇÕES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Todos os elementos dos Órgãos Sociais são eleitos pelos Sócios Ordinários em Assembleia Geral Eleitoral.

### ARTIGO 27.º ELEMENTOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. Os elementos dos Órgãos Sociais a eleger são eleitos pela Assembleia Geral, em lista única, subscrita por um número de sócios representativo de, pelo menos, um quarto do total de votos da Assembleia Geral.
2. A eleição far-se-á por escrutínio secreto, sem prévio debate, tendo-se como eleitos os candidatos pertencentes à lista que no escrutínio obtenha maior número de votos dos associados presentes.
3. A nenhum Sócio Ordinário é lícito subscrever mais de que uma lista candidata.
4. As listas candidatas podem integrar suplentes além do número total dos membros efetivos.
5. As listas a submeter a sufrágio, onde constarão os cargos e os nomes dos respetivos candidatos, devem ser apresentadas na Secretaria da A.F.A.H até 45 dias, contados de forma seguida, antes da reunião da Assembleia Geral, subscritas por um número de Sócios Ordinários representando, pelo menos, um quarto dos votos totais.
6. A cada lista será atribuída uma letra, por ordem do alfabeto, mediante a ordem cronológica da entrada na Secretaria da A.F.A.H.
7. Os boletins de voto não podem ter qualquer marca ou sinal no verso, devem possuir dimensões uniformes e devem ser impressos ou dactilografados em papel branco, rigorosamente igual ao fornecido pela A.F.A.H., com a opacidade necessária a impedir que se distinga exteriormente o que nele está inscrito.
8. Cada candidato só poderá integrar uma lista.

### ARTIGO 28.º TOMADA DE POSSE

1. A tomada de posse dos membros eleitos para os Órgãos Sociais é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de quinze dias seguintes à respetiva eleição.



## ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE ANGRA DO HEROÍSMO

2. Quando algum membro eleito para os Órgãos Sociais não se apresentar para a tomada de posse no dia indicado para o efeito, nem nos trinta dias seguintes, considerar-se-á vago o respetivo lugar.

### ARTIGO 29.º COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Compete à Assembleia Geral da A.F.A.H.:

- a. Apreciar e votar os Estatutos, Regulamentos e Regimentos da A.F.A.H. e respetivas alterações;
- b. Eleger e exonerar os elementos dos órgãos sociais da A.F.A.H., de acordo com o disposto nos presentes Estatutos;
- c. Apreciar, discutir e votar as alterações estatutárias e regulamentares que lhe sejam propostas;
- d. Apreciar os atos dos Órgãos Sociais, aprovando ou rejeitando os respetivos relatórios e contas, o plano anual de atividades e o orçamento;
- e. Autorizar a A.F.A.H. a demandar judicialmente os titulares dos respetivos órgãos sociais por fatos praticados no exercício do cargo;
- f. Admitir e excluir Sócios Ordinários;
- g. Atribuir a qualidade de Sócios Honorário e de Mérito;
- h. Estabelecer a estrutura competitiva do futebol na área de atividade e jurisdição da A.F.A.H., designadamente o número de divisões;
- i. Deliberar sobre a dissolução da A.F.A.H. nos termos estatutários;
- j. Conceder medalhas e louvores a pessoas singulares e coletivas por quaisquer atos de relevante interesse para o futebol na sua área de atividade e jurisdição, na Região Autónoma dos Açores, a nível nacional ou a nível das comunidades portuguesas radicadas no estrangeiro;
- k. Autorizar a Direção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, e empréstimos bancários, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal;
- l. Deliberar sobre a dissolução da A.F.A.H., nas condições especialmente previstas nestes Estatutos;
- m. Deliberar acerca da filiação da A.F.A.H. em qualquer organismo de âmbito desportivo;



## ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE ANGRA DO HEROÍSMO

- n. Resolver sobre outros assuntos que a Lei, os presentes Estatutos ou os regulamentos atribuem à sua competência.

### ARTIGO 30.º ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

1. A discussão e votação pela Assembleia Geral das propostas de alteração dos Estatutos ou aos regulamentos só poderão ser discutidas e votadas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse efeito e quando acompanhadas de pareceres do Conselho de Justiça e do órgão social da A.F.A.H. que tutele a respetiva matéria.
2. Os documentos referidos no número anterior devem ser submetidos à apreciação dos Sócios Ordinários para análise, com a antecedência mínima de oito dias da reunião da Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito.

### ARTIGO 31.º SESSÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

1. As sessões da Assembleia Geral realizar-se-ão na sede da A.F.A.H.
2. As sessões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias, podendo ser públicas apenas no caso de tal ser deliberado no início da reunião por dois terços dos votos dos representantes presentes.
3. A Assembleia Geral reúne ordinariamente até trinta e um de dezembro, para aprovação do plano de atividades e do orçamento e até trinta de março para apreciação, discussão e votação do relatório, balanço e contas de gerência do ano anterior.

### ARTIGO 32.º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente a solicitação da Direção da A.F.A.H. ou a requerimento de um grupo de sócios ordinários que represente pelo menos um quinto de todos os associados, mediante requerimento dirigido ao Presidente da mesa da Assembleia Geral.
2. Nos casos previstos no número anterior o requerimento para a realização de reunião extraordinária da Assembleia Geral deverá indicar os pontos da ordem de trabalhos que se pretendam ver discutidos.



## ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE ANGRA DO HEROÍSMO

3. No caso de a Direção ou o Presidente da mesa não convocarem a Assembleia Geral no prazo previsto no artigo seguinte, podem os requerentes ou qualquer associado convocar a Assembleia Geral requerida ou em falta.

### ARTIGO 33.º CONVOCAÇÃO

1. O Presidente da Assembleia Geral convoca a Assembleia Geral no prazo máximo de cinco dias após a receção da solicitação ou do requerimento, no caso previsto no artigo anterior, através de carta registada com aviso de receção ou de email com comprovativo de receção, dirigida aos associados com pelo menos oito dias de antecedência da data da sua realização, podendo em complemento serem usados outros meios de convocação.
2. Do aviso convocatório consta obrigatoriamente a natureza da Assembleia Geral, o dia e hora da reunião e, de forma clara, a respetiva ordem de trabalhos.
3. Devem acompanhar o aviso convocatório todas as propostas e documentos que habilitem a Assembleia Geral discutir as matérias incluídas na ordem de trabalhos.

### ARTIGO 34.º QUÓRUM

1. A Assembleia Geral não pode reunir, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos sócios ordinários, podendo funcionar em segunda convocação trinta minutos depois com qualquer número desde que tal conste do aviso convocatório e não se trate de votar a dissolução da Assembleia Geral ou alteração dos Estatutos.
2. A Assembleia Geral convocada a requerimento de um grupo de sócios ordinários não pode reunir sem a presença da totalidade dos requerentes.
3. São anuláveis as deliberações sobre matérias não incluídas na ordem de trabalhos, salvo se, estando presentes todos os sócios ordinários, estes decidam por unanimidade incluir tais matérias na ordem de trabalhos.

### ARTIGO 35.º DELIBERAÇÕES ESPECIAIS

1. As deliberações relativas as alterações dos Estatutos exigem a aprovação de três quartos dos sócios ordinários presentes.



## ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE ANGRA DO HEROÍSMO

2. As deliberações relativas à dissolução da A.F.A.H. exigem a aprovação de três quartos do total dos sócios ordinários.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e dos casos especialmente previstos, as restantes deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios ordinários presentes, não contando para efeito abstenções, votos brancos e nulos.

### ARTIGO 36.º VOTAÇÕES

As votações realizam-se por escrutínio secreto quando os Estatutos o determinem, sempre que a matéria votada respeite diretamente aos órgãos sociais da A.F.A.H. e respetivos titulares ou a requerimento de um quarto dos sócios presentes à Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III - DIREÇÃO

### ARTIGO 37.º COMPOSIÇÃO

1. A Direção compõe-se por sete membros: Um Presidente, dois Vice-Presidentes e quatro Diretores.
2. Na indisponibilidade de algum Vice-Presidente continuar a exercer funções, pode o Presidente da Direção indicar novo Vice-Presidente, escolhido entre os Diretores.
3. A Direção poderá ter um Secretário permanente, com funções administrativas de apoio à Direção, a ser nomeado pelo Presidente da Direção.

### ARTIGO 38.º FUNCIONAMENTO

1. A direção terá uma reunião ordinária por mês e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos seus membros.
2. As reuniões da direção podem ser realizadas por videoconferência.



## ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE ANGRA DO HEROÍSMO

3. A Direção pode criar as comissões que julgar convenientes, sem prejuízo da prévia autorização da Assembleia Geral.

### ARTIGO 39.º QUÓRUM

1. A direção deliberará com a presença mínima de quatro dos seus membros, um dos quais deverá ser o Presidente, ou qualquer dos Vice-Presidentes
2. As deliberações da direção serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade.
3. Nas reuniões de direção apenas podem estar presentes os respetivos membros, salvo no caso de ser solicitada a presença de qualquer titular de outro órgão social.
4. De todas as reuniões se lavrará ata em livro próprio, assinada por todos os presentes.
5. A ata de cada reunião será submetida à aprovação da direção na reunião seguinte, podendo, se esta assim o deliberar, ser logo aprovada em minuta e lançada depois no respetivo livro de atas.

### ARTIGO 40.º RESPONSABILIDADE

1. Os membros da direção respondem solidariamente pelos atos do órgão, salvo se houverem manifestado a sua discordância.
2. Os referidos membros serão também individualmente responsáveis pelos atos por eles praticados no exercício de quaisquer funções especiais que lhes forem confiadas.
3. A responsabilidade prevista nos números anteriores cessará desde que os atos praticados sejam aprovados ou ratificados pela Assembleia Geral.

### ARTIGO 41.º COMPETÊNCIA DA DIREÇÃO

1. A Direção deverá praticar todos os atos de gestão e administração da A.F.A.H., sem prejuízo da competência dos outros órgãos, em especial:
  - a. Representar a A.F.A.H.;
  - b. Cumprir e fazer cumprir os seus Estatutos e regulamentos;
  - c. Elaborar propostas de alterações dos Estatutos e Regulamentos;



## ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE ANGRA DO HEROÍSMO

- d. Elaborar o plano anual de atividade;
- e. Elaborar o plano anual da sua atividade e submeter a parecer do Conselho Fiscal os orçamentos ordinários e retificativos relativos ao ano social e económico findo, assim como o Balanço, o Relatório e documentos de prestação de contas, a apresentar em Assembleia geral convocada para a respetiva apreciação;
- f. Receber as quantias pertencentes à A.F.A.H. que a qualquer título lhe sejam atribuídas, cobrar e arrecadar as receitas e despendê-las como julgar conveniente para o seu interesse, organizando a respetiva contabilidade, de acordo com as normas vigentes;
- g. Organizar e coordenar as provas na área de atividade e jurisdição da A.F.A.H.;
- h. Solicitar fundamentadamente a convocação extraordinária da Assembleia Geral, sempre que o julgue necessário;
- i. Submeter à Assembleia Geral a admissão e a readmissão de sócios;
- j. Propor à Assembleia Geral a atribuição das qualidades de Sócio Honorário e Sócio de Mérito;
- k. Propor à Assembleia Geral os regulamentos necessários ao normal funcionamento da A.F.A.H. e a criação das comissões;
- l. Permitir ao Conselho Fiscal o exame de todos os livros e documentos exigidos;
- m. Receber queixas e promover o procedimento disciplinar contra pessoas sujeitas ao poder disciplinar da A.F.A.H.;
- n. Determinar, sem prejuízo das competências do Conselho de Disciplina, a aplicação de medidas cautelares aos agentes desportivos, designadamente a suspensão de atividade, sempre que esteja em causa o prestígio da A.F.A.H., a sua convivência e a ética desportiva ou ocorram manifestações de perversão das competições por esta organizadas;
- o. Impor sanções nos termos regulamentares e legais.
- p. Submeter ao Conselho de Disciplina, ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Justiça todos os assuntos das respetivas áreas de competência;
- q. Prestar todos os esclarecimentos e cooperação às entidades públicas responsáveis pelo sector, à F.P.F. e aos outros órgãos da Associação;
- r. Propor à Assembleia Geral a concessão de medalhas e louvores.
- s. Organizar e manter atualizadas, por intermédio dos serviços administrativos, as fichas individuais dos atletas da área de jurisdição da A.F.A.H.;



## ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE ANGRA DO HEROÍSMO

- t. Organizar e manter atualizadas, por intermédio dos serviços administrativos, as fichas individuais dos titulares dos corpos gerentes dos clubes filiados na A.F.A.H.;
- u. Organizar as seleções da área de jurisdição da A.F.A.H.;
- v. Nomear o diretor técnico a tempo inteiro ou a tempo parcial, bem como o selecionador ou selecionadores da área de jurisdição da A.F.A.H.;
- w. Auxiliar os clubes, de acordo com os fundos disponíveis;
- x. Fornecer às entidades competentes e aos interessados, por intermédio dos clubes que os possam representar, todos os elementos necessários ao conhecimento dos processos em que sejam diretamente interessados, sem prejuízo do Regulamento Geral de Proteção de Dados;
- y. Decidir as questões suscitadas pelos clubes e que não sejam da competência dos demais Órgãos da A.F.A.H. ou da F.P.F.;
- z. Administrar quaisquer fundos da A.F.A.H., de acordo com a lei e com os regulamentos aplicáveis;
- aa. Contratar e despedir o pessoal ao serviço da A.F.A.H., estipulando os respetivos vencimentos de acordo com a lei.
- bb. Gerir o património da A.F.A.H.;
- cc. Negociar e concluir contratos de qualquer natureza nos termos da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- dd. Tomar as medidas tidas por necessárias à boa organização e eficiência dos serviços;
- ee. Vistoriar os campos de jogos e decidir sobre as suas condições técnicas;
- ff. Preencher quaisquer lacunas dos regulamentos mediante prévio parecer favorável do Conselho de Justiça, levando a deliberação até à Assembleia Geral seguinte.

### ARTIGO 42.º COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

1. Ao Presidente da Direção compete, designadamente:
  - a. Representar a Direção em todos os atos em que deva comparecer, podendo, em caso de impedimento, delegar em qualquer outro membro da Direção;
  - b. Convocar e dirigir as reuniões da direção;



## ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE ANGRA DO HEROÍSMO

- c. Assinar mandatos de pagamento e outros documentos;
  - d. Nomear os Presidentes do Conselho de Disciplina e do Conselho de Arbitragem;
  - e. Dirigir o expediente e funcionamento dos serviços de Secretaria da A.F.A.H.
2. O Presidente da Direção será auxiliado pelos respetivos Vice-Presidentes, sendo substituído nas suas faltas ou impedimentos por um destes, pela forma que o Presidente estabelecer.
3. A A.F.A.H. é administrada e representada nos atos e contratos que envolvam responsabilidade ou obrigação com a assinatura conjunta de dois membros da Direção sendo um, obrigatoriamente, o respetivo Presidente, sem prejuízo dos atos que exijam prévia deliberação, os quais poderão ser delegados em qualquer diretor.

### ARTIGO 43.º SECRETÁRIO-GERAL

1. Compete ao Presidente da Direção delegar a um dos Vice-Presidentes eleitos as funções de Secretário-Geral.
2. Compete ao Vice-Presidente, com as funções de Secretário-Geral, lavrar as atas das sessões e dar cumprimento às orientações do Presidente da Direção, relativamente ao expediente e funcionamento dos serviços da Secretaria da A.F.A.H.

### ARTIGO 44.º ÁREA FINANCEIRA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

1. Compete ao Presidente da Direção delegar a um dos Vice-Presidentes a área Financeira
2. Compete ao Vice-Presidente que lhe for delegada as questões financeiras:
  - a. Assinar todos os documentos de receita e despesa, depósitos e levantamentos;
  - b. Documentar por meio de recibos, nas condições legais, todos os documentos de despesa e receita, escriturando-os devidamente;
  - c. Arrecadar as receitas oficiais da A.F.A.H. e depositá-las conforme prévia deliberação da Direção;
  - d. Satisfazer as despesas autorizadas e prestar contas à Direção, sempre que lhe sejam pedidas.
3. Ao Vice-Presidente que não hajam sido delegadas quaisquer competências por parte do Presidente da Direção, compete-lhe a execução dos serviços necessários ao bom



## ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE ANGRA DO HEROÍSMO

funcionamento da associação, comparecer nas sessões da Direção e quaisquer outras atribuições que o interesse da associação justifique.

### CAPÍTULO IV - CONSELHO DE JUSTIÇA

#### ARTIGO 45.º COMPOSIÇÃO

O Conselho de Justiça é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal, preferencialmente com formação jurídica.

#### ARTIGO 46.º QUÓRUM

1. O Conselho de Justiça reúne sempre que para tal for convocado pelo respetivo Presidente, e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As decisões do Conselho de Justiça são fundamentadas de facto e de direito, sendo tomadas pela maioria dos membros presentes e tendo o Presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade.
3. O Vice-Presidente substitui o Presidente na falta ou impedimento deste, sendo o Vice-Presidente substituído por um Vogal designado em reunião.
4. No omissis o Conselho de Justiça da Associação de Futebol de Angra do Heroísmo reger-se-á por Regulamento próprio a aprovar pela Assembleia Geral da A.F.A.H.
5. Enquanto não for aprovado o Regulamento previsto no número anterior, aplicar-se-á o Regulamento do Conselho de Justiça da F.P.F. com as devidas adaptações.

#### ARTIGO 47.º COMPETÊNCIAS

1. Compete ao Conselho de Justiça:
  - a. Apreciar e julgar os recursos que lhe forem submetidos, segundo as normas estatutárias e regulamentares, designadamente, aqueles que forem interpostos



## ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE ANGRA DO HEROÍSMO

- das decisões da Direção e respetivo Presidente do Conselho de Disciplina e do Conselho de Arbitragem;
- b.** Emitir parecer sobre projetos de regulamentos ou alteração, suspensão e revogação dos Estatutos ou Regulamentos em vigor;
  - c.** Emitir parecer sobre processos de inquérito e disciplinares em fase de apreciação ou julgamento, quando tal seja solicitado;
  - d.** Emitir parecer sobre questões de interpretação e integração de lacunas dos Estatutos e dos Regulamentos, quando tal for solicitado;
  - e.** Emitir parecer sobre quaisquer outras questões que lhe sejam colocadas por qualquer um dos órgãos sociais;
  - f.** Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos.
- 2.** O recurso de anulação tem efeito suspensivo quando da decisão dependa o prosseguimento de um clube em prova a eliminar, a sua qualificação para uma prova de competência ou a sua manutenção na prova que se encontre a disputar.
  - 3.** A aplicação efetiva de interdição de campo depende da decisão do recurso, mas este não prejudica os efeitos da medida de interdição preventiva.

## CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

### ARTIGO 48.º COMPOSIÇÃO

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Vogal, com as competências e funções definidas no Regulamento a aprovar, preferencialmente com formação na área económica e financeira.

### ARTIGO 49.º QUORÚM

- 1.** O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, de três em três meses, e, extraordinariamente quando o seu Presidente o julgue necessário.
- 2.** O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença mínima de dois dos seus titulares.



## ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE ANGRA DO HEROÍSMO

3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade.

### ARTIGO 50.º COMPETÊNCIAS

Ao Conselho Fiscal compete:

- a. Examinar trimestralmente as contas da A.F.A.H.;
- b. Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas da Direção, relativas a cada ano social e sobre os orçamentos a apresentar por ela à Assembleia Geral, bem como sobre assuntos apresentados pela Direção;
- c. Observar se as disposições dos Estatutos e dos regulamentos são cumpridas pela Direção;
- d. Emitir parecer sobre projetos de novos regulamentos ou propostas de alteração dos Estatutos e Regulamentos em vigor na parte respeitante aos fundos e vida administrativa ou financeira da A.F.A.H.

## CAPÍTULO VI - ORGANISMOS

### SECÇÃO I - CONSELHO DE DISCIPLINA

#### ARTIGO 51.º COMPOSIÇÃO

O Conselho de Disciplina é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

#### ARTIGO 52.º PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA

O Presidente do Conselho de Disciplina é nomeado pelo Presidente da Direção, no prazo de um mês sobre a sua eleição, e escolherá os restantes elementos do organismo, que deverão ter preferencialmente, formação jurídica.



## ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE ANGRA DO HEROÍSMO

### ARTIGO 53.º COMPETÊNCIAS

O Conselho de Disciplina é o organismo ao qual compete, fundamentalmente, apreciar e punir, de acordo com os Regulamentos aplicáveis, todas as infrações imputadas às pessoas sujeitas ao poder disciplinar da A.F.A.H.

### ARTIGO 54.º QUÓRUM E DELIBERAÇÕES

1. O Conselho de Disciplina reúne ordinariamente uma vez por semana, extraordinariamente quando o seu Presidente o julgue necessário.
2. O Conselho de Disciplina só pode deliberar com a presença mínima de dois dos seus titulares.
3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.
4. No omissis o Conselho de Disciplina da A.F.A.H. reger-se-á por Regulamento próprio a aprovar pela Assembleia Geral da A.F.A.H.
5. Enquanto não for aprovado o Regulamento Disciplinar referido no número anterior aplica-se no âmbito de ação da A.F.A.H., com as devidas adaptações, o Regulamento Disciplinar da F.P.F.

## SECÇÃO II - CONSELHO DE ARBITRAGEM

### ARTIGO 55.º COMPOSIÇÃO)

O Conselho de Arbitragem é composto por um Presidente, um Vice-Presidentes e um Vogal.

### ARTIGO 56.º PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARBITRAGEM

O Presidente do Conselho de Arbitragem é nomeado pelo Presidente da Direção, no prazo de um mês sobre a sua eleição, e escolherá os restantes elementos do organismo.



## ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE ANGRA DO HEROÍSMO

### ARTIGO 57.º COMPETÊNCIAS

O Conselho de Arbitragem é o organismo ao qual compete, fundamentalmente, dirigir atividade da arbitragem, de acordo com os Regulamentos aplicáveis, na área de ação da A.F.A.H.

### ARTIGO 58.º

#### (QUÓRUM E DELIBERAÇÕES)

1. O Conselho de Arbitragem reúne ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente quando o Presidente o julgue necessário.
2. O Conselho de Arbitragem só pode deliberar com a presença mínima de dois dos seus titulares.
3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.
4. No omissis o Conselho de Arbitragem da A.F.A.H. reger-se-á por Regulamento próprio a aprovar pela Assembleia Geral da A.F.A.H.
5. Enquanto não for aprovado o Regulamento referido no número anterior aplica-se no âmbito de ação da A.F.A.H., com as devidas adaptações, o Regulamento de Arbitragem da F.P.F.

## TÍTULO III - REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

### ARTIGO 59.º EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social da A.F.A.H. tem início no dia um de janeiro e termina no dia trinta e um de dezembro, correspondendo o ano económico ao ano civil.



## ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE ANGRA DO HEROÍSMO

### ARTIGO 60.º ORÇAMENTO ANUAL

1. A Direção elabora anualmente o orçamento de exploração da A.F.A.H., submetendo-o a aprovação da Assembleia Geral até trinta e um de dezembro de cada ano.
2. O orçamento respeita o princípio do equilíbrio orçamental, podendo as receitas ser superiores às despesas.
3. As receitas e as despesas devem ser classificadas de forma a tornar exequível o controlo de gestão.
4. Os desvios orçamentais são retificados por orçamento retificativo.
5. O Sistema contabilístico da A.F.A.H. obedece aos preceitos legais e princípios de contabilidade geralmente aceites.

### ARTIGO 61.º FUNDOS DA A.F.A.H

Constituem fundos da A.F.A.H.:

- a. Contribuições de clubes filiados;
- b. Receitas e percentagens dos jogos de futebol organizados por sua iniciativa ou da F.P.F.;
- c. Importâncias provenientes de multas e protestos;
- d. Receita de concessão de licenças;
- e. Taxas de jogos particulares;
- f. Donativos ou subvenções que lhe sejam concedidos;
- g. Quaisquer outras receitas legalmente autorizadas.

### ARTIGO 62.º CUSTOS DA A.F.A.H

Constituem custos da A.F.A.H.:

- a. Os encargos com o pessoal e colaboradores;
- b. Os encargos financeiros;
- c. Os encargos correspondentes;
- d. Os encargos com a atividade desportiva;



## ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE ANGRA DO HEROÍSMO

- e. Os subsídios e subvenções atribuídos.

## TÍTULO IV - REPRESENTAÇÃO NA F.P.F.

### ARTIGO 63.º REPRESENTAÇÃO

1. A Direção da A.F.A.H. nomeará delegados que, nos termos do estabelecido nos Estatutos da F.P.F., a deverão representar junto desta entidade.
2. Os Delegados procederão nas Assembleias Gerais e nos congressos da F.P.F. de harmonia com os interesses da A.F.A.H. e de acordo com as diretrizes da Direção sob pena de perda do mandato.
3. Os delegados da A.F.A.H. nas Assembleias Gerais e nos congressos da F.P.F. apresentarão à Direção da A.F.A.H. um relatório dos seus trabalhos, o qual será anexado ao Relatório de Gerência.

## TÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

### CAPÍTULO I - REGULAMENTOS

#### ARTIGO 64.º REGULAMENTOS

Para a conveniente aplicação dos princípios definidos na lei geral e nestes Estatutos e de forma a viabilizar e eficaz funcionamento da Associação poderá a Assembleia Geral aprovar regulamentos sob proposta da Direção.

### CAPÍTULO II - DISSOLUÇÃO



## ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE ANGRA DO HEROÍSMO

### ARTIGO 65.º DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

1. Para além das causas legais de extinção, a A.F.A.H. só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.
2. A dissolução será deliberada por três quartos de todos os sócios ordinários em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.
3. Na mesma reunião a Assembleia Geral elegerá comissão liquidatária composta por sete representantes dos sócios ordinários, a qual procederá à efetivação de todos os atos complementares.

### CAPÍTULO III - CASOS OMISSOS

#### ARTIGO 66.º CASOS OMISSOS

As matérias e casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral com base nos princípios gerais contidos nos presentes Estatutos, nos regulamentos internos da F.P.F. e nas disposições do Direito Português vigente aplicável.